

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 2004

Dispõe sobre a vedação às entidades fechadas de previdência complementar de aplicarem recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas, fumo, jogos, armas e munições e similares.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relatora: Deputada SOLANGE ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, de autoria do Ilustre Deputado Luiz Carlos Hauly, pretende proibir que as entidades fechadas de previdência complementar, que tenham como patrocinadora empresa pública ou sociedade de economia mista, controlada direta ou indiretamente por entes estatais, invistam seus recursos em participações acionárias de empresas que atuem no setor de bebidas alcoólicas, fumo, jogos, armas e munições.

Em sua justificativa, o autor alega que, por tratar-se de recursos públicos, deve-se garantir sua aplicação em empresas consideradas socialmente responsáveis, instituindo-se para tanto vedações de aquisição de ações de acordo com o tipo de produto ou serviço oferecido pela empresa.

A proposição já havia sido distribuída a esta Comissão, em data anterior, 26 de abril de 2004, mas mediante requerimento do então Presidente da Comissão Seguridade Social e Família, Deputado Eduardo

Paes, foi redistribuída para que fosse apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Naquela Comissão, foi designado como Relator o nobre Deputado Léo Alcântara que apresentou, originalmente, parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar em tela. Entretanto, posteriormente, juntou complementação de voto com manifestação pela sua rejeição, a qual foi aprovada por aquela Comissão em 5 de abril de 2006.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em pauta pretende instituir, no âmbito dos fundos de previdência privada patrocinados com recursos públicos, a proibição de que esses recursos sejam aplicados em participações acionárias de empresas dos setores de bebidas alcólicas, fumo, jogos, armas e munições.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que os fundos de pensão são entidades de direito privado. Ademais, parte dos recursos que são aportados nesses fundos são oriundos das contribuições dos próprios funcionários públicos, ou seja, de seus salários, o que não se afigura como recursos públicos.

O fundo tem como objetivo primordial custear a aposentadoria complementar do funcionário e, portanto, deve-se priorizar o maior retorno possível do investimento. Do contrário, estar-se-ia priorizando o crescimento das empresas socialmente justas, em detrimento do melhor retorno das contribuições dos participantes dos fundos e, por conseqüência, de uma aposentadoria ou pensão de maior valor.

Por fim, destaca-se que muitas das empresas que atuam nos setores de bebidas alcoólicas, por exemplo, produzem também sucos e refrigerantes. Logo, não se justifica a vedação de aplicar recursos nessas atividades que, além de não serem nocivas à sociedade, podem oferecer um bom retorno do investimento. Em relação às empresas de jogos, por exemplo, estão incluídas nesta categoria pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, única instituição onde são negociadas participações acionárias no País, empresas do setor de brinquedos.

Assim, para que sejam protegidos os interesses daqueles que terão suas aposentadorias e pensões custeadas pelos fundos de pensão, somos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2004, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada SOLANGE ALMEIDA
Relatora